



Ministério da Saúde
Secretaria de Informação e Saúde Digital
Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

NOTA TÉCNICA CONJUNTA

Documento elaborado em conjunto pelas seguintes unidades:
Secretaria de Informação e Saúde Digital - SEIDIGI
Departamento de Informática do SUS - DATASUS
Coordenação-Geral de Inovação e Informática em Saúde - CGIIS
Secretaria de Atenção Primária à Saúde - SAPS
Departamento de Estratégias e Políticas de Saúde Comunitária - DESCO
Coordenação -Geral de Saúde da Família e Comunidade – CGESCO
Coordenação de Apoio à Imunização e Monitoramento das Coberturas Vacinais na Atenção Primária - Cimvac
Coordenação-Geral de Inovação e Aceleração Digital - CGIAD
Secretaria de Vigilância em Saúde e Meio Ambiente - SVSA
Departamento do Programa Nacional de Imunizações - DPNI

1. ASSUNTO

1.1. Envio dos registros vacinais de sistemas próprios e proprietários diretamente à Rede Nacional de Dados em Saúde (RDNS).

2. ANÁLISE

2.1. A Rede Nacional de Dados em Saúde (RDNS) é a plataforma nacional de interoperabilidade (troca de dados) em saúde, instituída pela Portaria GM/MS nº 1.434, de 28 de maio de 2020 e reconhecida pela Política Nacional de Informação e Informatizado em Saúde (PNIIS), Portaria GM/MS nº 1.768, de 30 de julho de 2021.

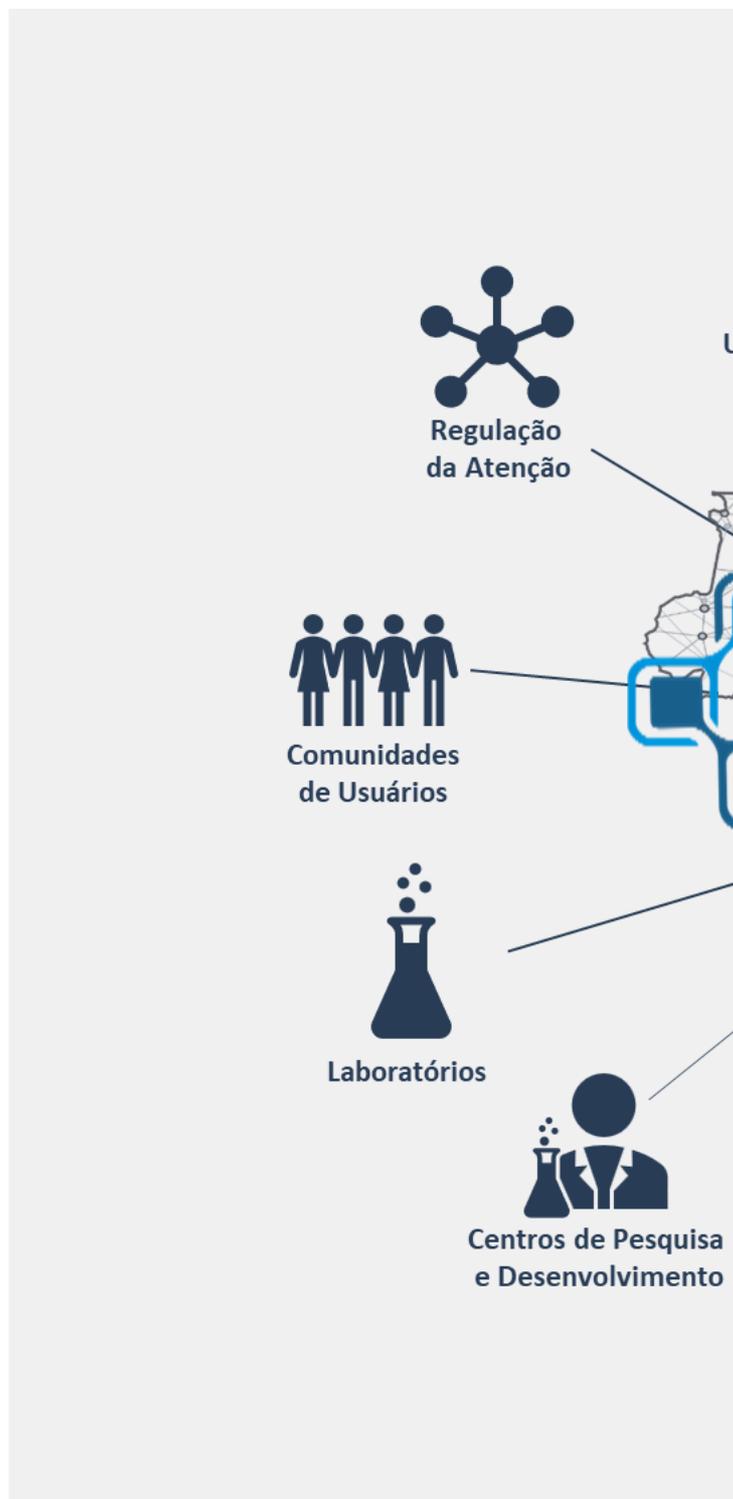
2.2. A RDNS, além de ser um projeto estruturante do SUS Digital, é um programa do Governo Federal voltado para a transformação digital da saúde no Brasil. Tem como objetivo promover a integração de dados entre os pontos da Rede de Atenção à Saúde (RAS), permitindo a qualificação das informações necessárias ao cuidado integral e a continuidade do cuidado nos setores públicos e privados, conforme apresentado na Figura 1.

RNDS

A RNDS é a Rede que conectará os atores e dados em saúde de todo o país, estabelecendo o conceito de

Plataforma Nacional de Inovação, Informação e Serviços Digitais de Saúde.

Não é um sistema de informação, mas um mecanismo para **conectar** qualquer sistema de informação!



2.3. O projeto da RNDS permite que os estabelecimentos assistenciais de saúde, os profissionais e gestores de saúde e os cidadãos concentrem em um repositório as informações de saúde, promovendo a prevenção de doenças, a promoção à saúde e o atendimento de saúde com mais qualidade. Além disso, a RNDS visa dispor da continuidade do cuidado em diferentes níveis de atenção.

2.3.1. O projeto da RNDS vem sendo monitorado e avaliado sistematicamente por meio do Comitê Gestor de Saúde Digital (CGSD) — composto por membros do Ministério da Saúde, Conselhos Nacionais e por agências reguladoras —, para promover *insights* e medidas de resultados que forneçam subsídios adequados para a gestão da sua evolução. Essa avaliação continuada possibilita a implementação de novos produtos e serviços para a evolução da RNDS e da Estratégia de Saúde Digital (ESD), tais como:

- Integração de outros tipos de Estabelecimentos de Saúde (clínicas especializadas, serviços de diagnóstico por imagem, entre outros);
- Interoperabilidade com a Saúde Suplementar;
- Telessaúde;
- Consolidação do uso de terminologias clínicas;
- Regulação Inteligente da Atenção à Saúde; e,
- Integração de novos serviços informacionais utilizando Inteligência Artificial, *Analytics*, *Big DATA*, Internet das Coisas (IoT) e outras tecnologias emergentes para a extração de conhecimento em Saúde.

2.3.2. A partir da contextualização sobre a relevância da RNDS para a qualificação dos dados sobre saúde, em todos os níveis de gestão, incluindo dados vacinais, para melhor instrumentalização das políticas públicas de vacinação no país, **REFORÇA-SE a importância de que os sistemas próprios e proprietários possam enviar suas informações vacinais diretamente à Rede Nacional de Dados em Saúde (RDNS).**

2.3.3. Atualmente, o sistema de informação novo SIPNI envia diretamente os dados vacinais para a RNDS e interopera com essa plataforma por meio da API de consumo.

2.3.3.1. O e-SUS APS, a partir da versão 5.2.27, também envia os registros vacinais diretamente para a RNDS, sendo necessário **HABILITAR O HTTPS** para que a comunicação do PEC com o serviço de envio para a RNDS ocorra com segurança, bem como para promover a **ATIVACÃO DA RNDS no PEC**, para a configuração das credenciais de acesso à RNDS via PEC.

2.3.3.2. Para realizar a habilitação favor prosseguir com esses passos, e seguir os links indicados:

HABILITAR O HTTPS

- https://saps-ms.github.io/Manual-eSUS_APS/docs/Apoio%20a%20Implanta%C3%A7%C3%A3o/Certificado_Https_Windows/

ATIVACÃO DA RNDS no PEC

- https://saps-ms.github.io/Manual-eSUS_APS/docs/Apoio%20a%20Implanta%C3%A7%C3%A3o/Apoio_implantacao/
- https://saps-ms.github.io/Manual-eSUS_APS/infografico.pdf

2.4. É importante ressaltar que, para fins de cálculo de indicadores com vistas à avaliação de desempenho ou qualquer processo de monitoramento dos registros de vacinação, **o envio de dados direto para a RNDS não trará nenhum tipo de prejuízo aos municípios.**

2.5. Destaca-se que além do envio diretamente à RNDS, os sistemas próprios ou de terceiros devem estar integrados ao Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (SISAB, permitindo assim o monitoramento e avaliação dos registros de outros atendimentos - além da vacinação - feitos no âmbito da Atenção Primária à Saúde (APS) -

2.6. Salienta-se que a RNDS está apta a receber os dados das **campanhas de vacinação para os imunobiológicos covid-19, monkeypox e influenza**, além de **todos os registros de vacinas de rotina realizados nas unidades de saúde ou serviços privados de vacinação.**

2.7. Por sua vez, para os sistemas próprios e proprietários enviarem diretamente os registros vacinais para a RNDS, é necessário acessar o Banner **"Integração Vacinas Aplicadas em Campanha, Rotina e Ensaios Clínicos, provenientes de Sistemas Próprios para a RNDS"** (Disponível em XXXXXX) e solicitar a credencial por meio do mesmo certificado digital que foi informado na solicitação de acesso aos serviços.

2.8. O documento clínico do **Registro de Imunobiológico Administrado (RIA)** refere-se às vacinas que integram o Calendário Nacional de Vacinação para crianças, adolescentes, adultos, gestantes, idosos e povos indígenas ou de Campanhas, cujos registros devem ser encaminhados à RNDS.

2.9. Para informações adicionais acessar o link: <https://servicos-datasus.saude.gov.br/detalhe/urB3hXWTee>.

3. CONCLUSÃO

3.1. Os registros vacinais de sistemas próprios e proprietários devem ser enviados diretamente à RNDS.

3.2. Esclarecimentos em relação ao registro no SI-PNI podem ser obtidos com o Departamento do Programa Nacional de Imunizações, por meio dos e-mails pni@saude.gov.br e cgici@saude.gov.br e telefone: (61) 3315-3874; caso as dúvidas se relacionem ao e-SUS, esclarecimentos podem ser obtidos com a Coordenação-Geral de Inovação e Aceleração Digital (CGIAD/SAPS), por meio do telefone: (61) 3315-9015.

ANA ESTELA HADDAD
Secretária de Informação e Saúde Digital

JOSÉ EDUARDO BUENO DE OLIVEIRA
Diretor do Departamento de Informação e Informática do SUS

PAULA XAVIER DOS SANTOS
Coordenadora-Geral de Inovação e Informática em Saúde

FELIPE PROENÇO DE OLIVEIRA
Secretário de Atenção Primária à Saúde

JOSÉ EUDES BARROSO VIEIRA
Diretor do Departamento de Estratégias e Políticas de Saúde Comunitária - Substituto

JOSÉ EUDES BARROSO VIEIRA
Coordenador-Geral de Saúde da Família e Comunidade

RICARDO GADELHA DE ABREU
Coordenador de Apoio à Imunização e Monitoramento das Coberturas Vacinais na Atenção Primária

RODRIGO ANDRÉ CUEVAS GAETE
Coordenador-Geral de Inovação e Aceleração Digital

ETHEL LEONOR NOIA MACIEL
Secretária de Vigilância em Saúde e Meio Ambiente

EDER GATTI FERNANDES
Diretor do Departamento do Programa Nacional de Imunizações



Documento assinado eletronicamente por **Jose Eduardo Bueno de Oliveira, Diretor(a) do Departamento de Informação e Informática do SUS**, em 11/04/2024, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Proença de Oliveira, Secretário(a) de Atenção Primária à Saúde**, em 11/04/2024, às 19:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eder Gatti Fernandes, Diretor(a) do Departamento do Programa Nacional de Imunizações**, em 11/04/2024, às 19:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ethel Leonor Noia Maciel, Secretário(a) de Vigilância em Saúde e Ambiente**, em 11/04/2024, às 19:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paula Xavier dos Santos, Coordenador(a)-Geral de Inovação e Informática em Saúde**, em 12/04/2024, às 10:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Gadelha de Abreu, Coordenador(a) de Apoio à Imunização e Monit. das Cob. Vacinais na Atenção Primária substituto(a)**, em 12/04/2024, às 14:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Estela Haddad, Secretário(a) de Informação e Saúde Digital**, em 12/04/2024, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Eudes Barroso Vieira, Coordenador(a)-Geral de Saúde da Família e Comunidade**, em 12/04/2024, às 16:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Andre Cuevas Gaete, Coordenador(a)-Geral de Inovação e Aceleração Digital da Atenção Primária**, em 15/04/2024, às 17:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0040050520** e o código CRC **09011AB8**.